LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL, Nº 148 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM MARCELO TADEU DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, por parte do lote de terreno de propriedade de MARCELO TADEU DE AZEVEDO, medindo 245,00 m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados).

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: Lote nº 13, quadra 08, Loteamento Morada do Sol, Rua Benedita Siqueira, possuindo área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob o nº R-54-8710, Livro nº 2-AF, página 8.710-M.

§2º - O imóvel de propriedade de Marcelo Tadeu de Azevedo a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: Lote nº 01, quadra 08, Bairro Morada do Sol, na Rua José Balbino de Matos, com área total de 306,00 m² (trezentos e seis metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1° Ofício desta Comarca, sob o n° R-2 e R-3-20.603, fls. 20.603, livro 2-BX.

§3° - O imóvel do Município foi avaliado em R$ 51.326,00 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais), tendo o m² (metro quadrado) sido avaliado em R$256,63 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal elaborado em 17/03/2021 e que integra a presente Lei Complementar.

§4° - O imóvel de Marcelo Tadeu de Azevedo foi avaliado em R$ 71.380,62 (setenta e um mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), tendo o m² (metro quadrado) sido avaliado em R$ 233,27 (duzentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal elaborado em 17/03/2021 e que integra a presente Lei Complementar, sendo que a área parcial do lote em 245,00 m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados) perfaz o montante financeiro de R$ 57.151,15 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e quinze centavos) considerando a fórmula de 245,00 m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados) x R$233,27 (duzentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se a regularizar a situação do imóvel que foi utilizado como parte da via pública denominada Rua José Balbino Matos, no Bairro Morada do Sol.

Parágrafo único – A utilização da área, de 61,00 m² (sessenta e um metros quadrados), remanescente do imóvel descrito no §2° do artigo 1° desta Lei Complementar fica condicionada à regularização por meio de anexação ou unificação de áreas confrontantes e/ou regularização nos termos do disposto na Lei Complementar n° 138, de 21 de outubro de 2021.

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R$ 5.825,15 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), que o Senhor Marcelo Tadeu de Azevedo renunciará em favor do Município, conforme ajustado em manifestação de Termo de Acordo Administrativo Extrajudicial e respectivo Termo Aditivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel relativas a escritura pública de permuta e registro imobiliário para o patrimônio do credor ficará exclusivamente sob sua responsabilidade, e deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, sob pena de multa diária de 0,5 UFM (zero vírgula cinco Unidade Fiscal do Município) por atraso.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral